

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Estado do Pará
Departamento Legislativo



LEI MUNICIPAL Nº. 811/2015 – M/PD Pau D'arco em 15 de setembro de 2015.

Câmara Municipal de Pau D'arco
Publicado

EM 15/09/2015

[Handwritten signature]

“Cria o Programa de doação de Lotes Urbanos a Famílias de Baixa renda e dá outras providencias”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO A EMENDA ADITIVA N. 003/2015, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos as famílias de baixa renda residente no Município de Pau D'arco Estado do Pará.

Parágrafo Único- Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas;

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos;
- b) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos em que sobrelevam os laços de afetividade;
- c) casal, sem casamento com filhos biológicos (união estável);
- d) casal sem casamento, com filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (união estável);
- e) pai ou mãe e filhos biológicos (comunidade monoparental);
- f) pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (comunidade monoparental);
- g) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais;
- h) comunidade afetiva formada com “filho de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira sem laços de filiação natural ou adotiva regular;

Art. 2º- Fará jus a receber a doação preconizada neste Programa as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos;

Av. Bernardino Furtado – S/N – Centro- CEP – 68.545-000 – Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8180. E-mail: camarapaudarco@hotmail.com.

[Handwritten signature]

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Estado do Pará
Departamento Legislativo



I – Estarem devidamente inscritas no núcleo de Ação Social como candidatas ao Programa;

II – Percebam renda familiar máxima mensal de até dois salários mínimos;

III – Não possuam outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no registro de imóveis em Comarca;

IV – Resida no Município de Pau D'arco/PA o pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - A renda mensal prevista no inciso I, será comprovada documentalmente, utilizando-se para tanto inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social "CTPS".

§ 2º - A comprovação de que o candidato ou candidata não possui imóvel dar-se-á através de certidão negativa do registro de imóveis e certidão negativa do tabelionato local.

§ 3º - Poderá ser beneficiado nos termos desta lei as famílias que já construíram ou estão construindo em lotes urbanos de propriedade do Município, desde que atendidos os requisitos deste artigo, ficando neste caso, dispensados do sorteio.

§ 4º - A cada período de 4 (quatro) meses, após a aprovação da referida lei, o núcleo de Ação Social publicara no mural da Câmara Municipal de Pau D'arco e no mural da Prefeitura Municipal de Pau D'arco lista com a relação dos inscritos aptos a participarem do sorteio.

§ 5º - Somente participara do sorteio aqueles inscritos cujo nome esteja relacionado na lista de inscritos, anteriormente publicada, sendo vedada a inscrição de novos participantes ou inscrição na data do sorteio.

Art. 3º - A distribuição dos lotes dar-se-á periodicamente de acordo com a quantidade de lotes em condições de serem doados, e será mediante sorteio, em local previamente informado as famílias cadastradas;

Parágrafo Único – Para cada sorteio, dependendo da quantidade de lotes a serem doados, serão convidadas no mínimo 10 (dez) e no máximo 100 (cem) famílias, de acordo com a lista de espera existente no núcleo de ação social do município.

Art. 4º- A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo

Av. Bernardino Furtado – S/N – Centro- CEP – 68.545-000 – Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8180. E-mail: camarapaudarco@hotmail.com.

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Estado do Pará
Departamento Legislativo



período de 10 (dez) anos abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

§ 1º - A cláusula de inalienabilidade a que se refere o caput abrange contratos de compra e venda locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação;

§ 2º - Constatado pelo Núcleo de Ação Social a violação ao disposto neste artigo, será providenciada amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do município de Pau D'arco/PA, as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização;

§ 3º - Em caso excepcionais devidamente justificados ao núcleo de ação social e autorizados pelo prefeito municipal, poderá ser autorizada a transferência do imóvel doado antes do prazo previsto neste artigo, desde que seja informado o valor da negociação e esta abranja apenas as acessões e benfeitorias existentes no imóvel e o adquirente preencha os requisitos do **art. 2º** desta lei e arque com todos os custos de escrituração;

§ 4º - A reversão da doação será precedida de Decreto Municipal explicitado as razões da mesma;

§ 5º - Todos os projetos de alienação devem ser realizados através de processo individual, descrevendo pormenorizadamente o nome da família beneficiada, número do lote, quadra e rua em que os mesmos estão localizados, após os processos devem ser apresentados a Câmara Municipal de Pau D'arco, para serem discutidos e posteriormente votados.

§ 6º - Para efeitos de escrituração será considerado o valor venal do imóvel;

Art. 5º- O Município, somente poderá efetivar a doação prevista nesta lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 6º - As casas a serem construídas pelos donatários nos lotes doados serão padronizadas e obedecerão a projetos e elementos técnicos elaborados pela Prefeitura.

Art. 7º- Aos materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos donatários que arcarão com os respectivos custos.

Art. 8º- Os donatários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data da escritura pública de doação.

Av. Bernardino Furtado – S/N – Centro- CEP – 68.545-000 – Pau D'Arco – Pará - Brasil
Fone/Fax: 94-3356-8180. E-mail: camarapaudarco@hotmail.com.

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Estado do Pará
Departamento Legislativo



Parágrafo Único – Em não sendo iniciada neste prazo será revertido, automaticamente, ao patrimônio do município o imóvel doado, arcando o donatário com todos os custos envolvidos.

Art. 9º - Decreto do executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 – A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta ficar arquivada junto ao núcleo de assistência social para eventuais e futuras consultas.

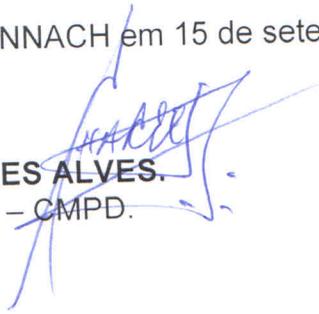
Parágrafo Único – O donatário beneficiado nos termos desta lei ficará impedido de receber qualquer outra doação de imóvel por parte do município de Pau D'arco/PA.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigentes suplementadas se necessárias.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunico, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Plenário Professora ANTONIA BANNACH em 15 de setembro de 2015.


CHARLES ALVES.
Pres. – CMPD.